



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO N.º 878/2013, de 16 de setembro de 2013

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
JORNAL: *Diário de Japorá*
EDIÇÃO: *0927 de 29 e 30*
EDITADO EM: *18/09/2013*

“Regulamenta a execução do Programa de Recuperação Fiscal de Japorá – REFIS/2013 – criado pela Lei Municipal n.º 215/2013, e dá outras providências”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a Lei Municipal n.º 215/2013,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal de Japorá – REFIS/2013 – criado pela Lei Municipal n.º 215/2013, destina-se à recuperação dos créditos fiscais ajuizados ou não, e créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de condenações administrativas ou judiciais em fase de cobrança judicial, e será executado de acordo com as disposições procedimentais previstas neste Decreto.

Art. 2º. O Programa será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, ouvindo sempre que necessário, a Assessoria Jurídica Municipal.

§ 1º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças é o responsável imediato pela administração do REFIS/2013, ao qual se delega competência para:

I – expedir atos normativos para promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à sua execução:

II – apreciar e decidir sobre os requerimentos de opção pelo REFIS/2013, homologando os cálculos nos casos de pagamento em parcela única ou parcelamento;

III – excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas na Lei 215/2013.

Art. 3º. O interessado em aderir ao REFIS/2013 deverá formular requerimento padrão, conforme ANEXO I deste Decreto, junto à Coordenadoria de Administração Tributária, endereçado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, preenchendo todas as informações solicitadas nos campos do requerimento, informando e/ou apresentando ainda:

I – Natureza do débito (IPTU, ISSQN ou outros débitos na forma da Lei);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



II – Valor do débito consolidado previamente apurado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização segundo as diretrizes da Lei n.º 215/2013;

III – declaração de aceitação integral das normas e condições do programa estabelecidas pela Lei 215/2013.

IV – declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIS.

§ 1º. Em se tratando de débito ajuizado, fica dispensada a apresentação do valor consolidado do débito, o qual será apurado pela Assessoria Jurídica do Município e cientificado ao requerente antes do prosseguimento de seu requerimento.

Art. 4º. Apresentado o requerimento com os documentos e informações arrolados no artigo anterior, estes serão autuados na forma de processo administrativo com identificação numérica ordinal, e terão o seguinte rito de tramitação:

§ 1º. Em se tratando de débito não ajuizado:

I – O processo será feito concluso ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, o qual analisará o pedido em todos os seus termos, e, estando em conformidade com as disposições legais do programa, decidirá sobre seu deferimento e homologação dos cálculos.

II – Em se constatando alguma irregularidade e sendo caso de necessidade de esclarecimentos adicionais, o Secretário baixará o processo para o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para que notifique o devedor para saná-la, fazendo-o novamente concluso para deliberação;

III – Se indeferido o pedido, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias a contar da ciência do indeferimento.

IV – Deferido o pedido e homologados os cálculos, o processo será remetido para o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para as providências com relação ao parcelamento ou recebimento em quota única, sendo que, em caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato pelo devedor;

§ 2º. Em se tratando de débito ajuizado:

I – O processo será feito concluso ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, o qual encaminhará solicitação à Assessoria Jurídica Municipal para análise do pedido, levantamento do débito atualizado e apuração do débito consolidado;

II – Apurado aquele, o processo será baixado para o Departamento de Administração Tributária para que seja cientificado o devedor acerca do valor, e seja feita a opção e aplicação dos benefícios do programa;

III – Cientificado do valor e definida a forma de pagamento, o processo retornará ao Secretário para apreciação e deliberação;

IV – Deferido o pedido e homologados os cálculos, o processo será remetido para o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para as providências cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



V – No mesmo ato, o requerente deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em separado, no importe de 10% sobre o valor apurado, pagamento este, que será feito diretamente à Assessoria Jurídica Municipal.

§ 3º. As demais parcelas vencer-se-ão todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro vencimento no mês imediatamente subsequente.

§ 4º. Ao tomar ciência do deferimento e feitos os pagamentos iniciais, o contribuinte receberá o carnê de pagamento das demais parcelas de acordo com a quantidade de parcelas deferidas;

§ 5º. Acaso não sejam efetuados os pagamentos iniciais, o processo voltará ao Secretário para exclusão do contribuinte do REFIS.

§ 6º. Em qualquer dos casos deste artigo, o Secretário terá o prazo de 05 (cinco) dias para deliberar sobre o pedido.

Art. 5º. Em se tratando de requerimento de adesão contemplando a forma especial de quitação prevista no art. 11, III, da Lei n.º 215/2013, qual seja, a dação em pagamento de bens imóveis ao tesouro do Município para quitação do débito, a competência para deferimento é do Prefeito Municipal, ao qual caberá sopesar a conveniência administrativa no recebimento do imóvel, e a tramitação do requerimento se dará da seguinte forma:

§ 1º. O interessado/contribuinte apresentará requerimento padrão conforme ANEXO II deste Decreto, junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, endereçado ao Prefeito Municipal, preenchendo todas as informações solicitadas nos campos do requerimento, informando e/ou apresentando ainda:

I – Natureza do débito (IPTU, ISSQN ou outros débitos na forma da Lei);

II – Valor do débito consolidado previamente apurado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização segundo as diretrizes legais;

III – Especificações sobre o imóvel ofertado, acompanhado com a expectativa de valor da dação;

IV – Certidão de Matrícula atualizada do imóvel ofertado, o qual deverá estar livre de desembaraço de quaisquer ônus;

V – declaração de aceitação integral das normas e condições do programa estabelecidas pela Lei 215/2013;

VI – declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIS.

§ 2º. Tratando-se de pessoa física ou titular de firma individual, a proposta a que se refere o caput, deve ser assinada também pelo respectivo cônjuge.

§ 3º. Tratando-se de pessoa jurídica, a proposta deve ser assinada pelo representante legal e estar acompanhada do ato que comprove seus poderes para realizar a dação em pagamento do bem imóvel, de acordo com sua constituição societária.

§ 4º. O requerimento será autuado na forma prevista no art. 4º deste Decreto, e encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberações a respeito da conveniência e oportunidade do recebimento da dação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



§ 5º. Considerada conveniente a proposta, será procedida a avaliação do imóvel ofertado, por comissão administrativa nomeada para estes fins, composta por dois servidores efetivos e um membro inscrito nos quadros do CRECI/MS, ficando o ofertante vinculado ao valor da avaliação;

§ 6º. Fixado o valor da avaliação, o processo voltará ao Chefe do Executivo para deliberação e homologação do negócio entabulado, baixando o processo para que seja providenciada a escritura pública de dação em pagamento;

§ 7º. Em se tratando de proposta de adesão nos termos deste artigo relativa a débitos em fase de cobrança judicial, deverá obrigatoriamente ser consultada a assessoria jurídica para opinião e apuração do débito consolidado, sendo que, a conclusão da quitação especial fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios na forma da lei.

§ 8º. Em quaisquer dos casos, o pagamento só será considerado realizado após a outorga definitiva da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 6º. Ficará sempre a cargo da Assessoria Jurídica do Município informar nos processos judiciais a adesão do contribuinte ao REFIS/2013, pedindo a suspensão do processo ou sua extinção, conforme o caso.

Art. 7º. Finalizado o processo com o pagamento ou parcelamento, os autos aguardarão em arquivo provisório no Departamento de Administração Tributária pelo prazo de cinco anos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 16 de julho de 2013.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

fonte de recurso específica, constante do Anexo I da presente lei, em conformidade com as respectivas fontes de recursos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2013, Créditos Adicionais Suplementares no montante de **R\$ 110.641,00** (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Anexo II desta Lei, observado o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43 e inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 1.730/2013

CRIÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA PARA FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2013

02 – PODER EXECUTIVO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde
Sub-função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0018 – Bloco de Assistência Farmacêutica

Projeto/Atividade: 2047 – Operacionalização da Farmácia Básica
Fonte de Recurso: 25 – Transferência de Convênio do Estado/Saúde
Elemento de Despesa:
339032 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

ANEXO II - LEI Nº 1.730/2013

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO PROVOCADAS PELA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

CREDITO SUPLEMENTAR:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação Levada a Sério
Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção das Atividades com Salário Educação
Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Elementos de Despesas:
33903000 – Material de Consumo R\$ 4.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação Levada a Sério
Projeto/Atividade: 1260 – Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA - PEJA
Fonte de Recurso: 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento de Despesa:

33903000 – Material de Consumo R\$ 100.641,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES R\$ 110.641,00

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador: ACC96217

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 879 - 2013

“Cria a Extensão de Ensino Escolar Caminho da Sabedoria, vinculado à Escola Polo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, e dá outras providências”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 055/97,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Extensão Escolar Caminho da Sabedoria, que funcionará no P.A. Jacob Carlos Franciozi, e estará vinculada à Escola Polo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, que compõe a Rede Municipal de Ensino, assim tendo a seguinte denominação: **E.P.M.E.I.E.F José de Alencar – Extensão Caminho da Sabedoria.**

Art. 2º - A Extensão criada por este Decreto atenderá a demanda da Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, vinculando a demanda aos moradores dos Assentamentos P.A Jacob Carlos Franciozi, P.A Princesa do Sul e remanescentes da região.

Art. 3º - A documentação necessária ao funcionamento da referida Escola estará sujeita à aprovação do Conselho Estadual de Educação – CEE, através de seu representante técnico mais próximo, a qual disporá relatório sobre vistoria e condições físicas e de infraestrutura, vinculado ao parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação – SEMEJ, através de sua equipe técnica e pedagógica.

Art. 4º - O corpo docente da Extensão Escolar estará determinado de acordo com o quadro efetivo da escola Polo Municipal José de Alencar, de acordo com as designações da Secretaria Municipal de Educação, podendo, se necessário, dispor de profissional contratado em caso da falta do quadro efetivo, sempre vinculada às exigências técnicas profissionais e legais necessárias ao exercício da docência.

Art. 5º - O armazenamento e controle dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, assim como as de obrigação do corpo docente ficará à cargo da Secretaria técnica escolar da Escola Pólo a qual está vinculada, assim como, os servidores do quadro técnico, administrativo e docente ali lotados, estarão hierarquicamente vinculados aos Diretores da escola Pólo, dado que, integram a estrutura administrativa desta.

Art. 6º - A demais necessidades advindas ao bom andamento da referida Extensão Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário e demais técnicos competentes.

Art. 7 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorá – MS, 10 de setembro de 2013.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:721824AB

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 878-2013

“Regulamenta a execução do Programa de Recuperação Fiscal de Japorã – REFIS/2013 – criado pela Lei Municipal n.º 215/2013, e dá outras providências”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a Lei Municipal n.º 215/2013,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal de Japorã – REFIS/2013 – criado pela Lei Municipal nº 215/2013, destina-se à recuperação dos créditos fiscais ajuizados ou não, e créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de condenações administrativas ou judiciais em fase de cobrança judicial, e será executado de acordo com as disposições procedimentais previstas neste Decreto.

Art. 2º. O Programa será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, ouvindo sempre que necessário, a Assessoria Jurídica Municipal.

§ 1º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças é o responsável imediato pela administração do REFIS/2013, ao qual se delega competência para:

- I – expedir atos normativos para promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à sua execução;
- II – apreciar e decidir sobre os requerimentos de opção pelo REFIS/2013, homologando os cálculos nos casos de pagamento em parcela única ou parcelamento;
- III – excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas na Lei 215/2013.

Art. 3º. O interessado em aderir ao REFIS/2013 deverá formular requerimento padrão, conforme ANEXO I deste Decreto, junto à Coordenadoria de Administração Tributária, endereçado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, preenchendo todas as informações solicitadas nos campos do requerimento, informando e/ou apresentando ainda:

- I – Natureza do débito (IPTU, ISSQN ou outros débitos na forma da Lei);
 - II – Valor do débito consolidado previamente apurado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização segundo as diretrizes da Lei n.º 215/2013;
 - III – declaração de aceitação integral das normas e condições do programa estabelecidas pela Lei 215/2013.
 - IV – declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIS.
- § 1º. Em se tratando de débito ajuizado, fica dispensada a apresentação do valor consolidado do débito, o qual será apurado pela Assessoria Jurídica do Município e cientificado ao requerente antes do prosseguimento de seu requerimento.

Art. 4º. Apresentado o requerimento com os documentos e informações arrolados no artigo anterior, estes serão autuados na forma de processo administrativo com identificação numérica ordinal, e terão o seguinte rito de tramitação:

§ 1º. Em se tratando de débito não ajuizado:

- I – O processo será feito concluso ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, o qual analisará o pedido em todos os seus termos, e, estando em conformidade com as disposições legais do programa, decidirá sobre seu deferimento e homologação dos cálculos.

II – Em se constatando alguma irregularidade e sendo caso de necessidade de esclarecimentos adicionais, o Secretário baixará o processo para o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para que notifique o devedor para saná-la, fazendo-novamente concluso para deliberação;

III – Se indeferido o pedido, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias a contar da ciência do indeferimento.

IV – Deferido o pedido e homologados os cálculos, o processo será remetido para o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para as providências com relação ao parcelamento ou recebimento em quota única, sendo que, em caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato pelo devedor;

§ 2º. Em se tratando de débito ajuizado:

I – O processo será feito concluso ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, o qual encaminhará solicitação à Assessoria Jurídica Municipal para análise do pedido, levantamento do débito atualizado e apuração do débito consolidado;

II – Apurado aquele, o processo será baixado para o Departamento de Administração Tributária para que seja cientificado o devedor acerca do valor, e seja feita a opção e aplicação dos benefícios do programa;

III – Cientificado do valor e definida a forma de pagamento, o processo retornará ao Secretário para apreciação e deliberação;

IV – Deferido o pedido e homologados os cálculos, o processo será remetido para o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para as providências cabíveis;

V – No mesmo ato, o requerente deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em separado, no importe de 10% sobre o valor apurado, pagamento este, que será feito diretamente à Assessoria Jurídica Municipal.

§ 3º. As demais parcelas vencer-se-ão todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro vencimento no mês imediatamente subsequente.

§ 4º. Ao tomar ciência do deferimento e feitos os pagamentos iniciais, o contribuinte receberá o carnê de pagamento das demais parcelas de acordo com a quantidade de parcelas deferidas;

§ 5º. Acaso não sejam efetuados os pagamentos iniciais, o processo voltará ao Secretário para exclusão do contribuinte do REFIS.

§ 6º. Em qualquer dos casos deste artigo, o Secretário terá o prazo de 05 (cinco) dias para deliberar sobre o pedido.

Art. 5º. Em se tratando de requerimento de adesão contemplando a forma especial de quitação prevista no art. 11, III, da Lei n.º 215/2013, qual seja, a dação em pagamento de bens imóveis ao tesouro do Município para quitação do débito, a competência para deferimento é do Prefeito Municipal, ao qual caberá sopesar a conveniência administrativa no recebimento do imóvel, e a tramitação do requerimento se dará da seguinte forma:

§ 1º. O interessado/contribuinte apresentará requerimento padrão conforme ANEXO II deste Decreto, junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, endereçado ao Prefeito Municipal, preenchendo todas as informações solicitadas nos campos do requerimento, informando e/ou apresentando ainda:

- I – Natureza do débito (IPTU, ISSQN ou outros débitos na forma da Lei);
- II – Valor do débito consolidado previamente apurado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização segundo as diretrizes legais;
- III – Especificações sobre o imóvel ofertado, acompanhado com a expectativa de valor da dação;
- IV – Certidão de Matrícula atualizada do imóvel ofertado, o qual deverá estar livre de desembaraçado de quaisquer ônus;
- V – declaração de aceitação integral das normas e condições do programa estabelecidas pela Lei 215/2013;
- VI – declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIS.

§ 2º. Tratando-se de pessoa física ou titular de firma individual, a proposta a que se refere o caput, deve ser assinada também pelo respectivo cônjuge.

§ 3º. Tratando-se de pessoa jurídica, a proposta deve ser assinada pelo representante legal e estar acompanhada do ato que comprove seus poderes para realizar a dação em pagamento do bem imóvel, de acordo com sua constituição societária.

§ 4º. O requerimento será autuado na forma prevista no art. 4º deste Decreto, e encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberações a respeito da conveniência e oportunidade do recebimento da dação;

§ 5º. Considerada conveniente a proposta, será procedida a avaliação do imóvel ofertado, por comissão administrativa nomeada para estes fins, composta por dois servidores efetivos e um membro inscrito nos quadros do CRECI/MS, ficando o ofertante vinculado ao valor da avaliação;

§ 6º. Fixado o valor da avaliação, o processo voltará ao Chefe do Executivo para deliberação e homologação do negócio entabulado, baixando o processo para que seja providenciada a escritura pública de dação em pagamento;

§ 7º. Em se tratando de proposta de adesão nos termos deste artigo relativa a débitos em fase de cobrança judicial, deverá obrigatoriamente ser consultada a assessoria jurídica para opinião e apuração do débito consolidado, sendo que, a conclusão da quitação especial fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios na forma da lei.

§ 8º. Em quaisquer dos casos, o pagamento só será considerado realizado após a outorga definitiva da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 6º. Ficará sempre a cargo da Assessoria Jurídica do Município informar nos processos judiciais a adesão do contribuinte ao REFIS/2013, pedindo a suspensão do processo ou sua extinção, conforme o caso.

Art. 7º. Finalizado o processo com o pagamento ou parcelamento, os autos aguardarão em arquivo provisório no Departamento de Administração Tributária pelo prazo de cinco anos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 16 de julho de 2013.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thatiane vaz Martins

Código Identificador:E5E07082

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 880-2013**

“DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS QUE MENCIONA, AUTORIZANDO SUA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de JAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando que os bens abaixo descritos (pneus) foram recebidos em doação da Receita Federal do Brasil, e se enquadram na classificação de bens de consumo para o Município de Japorã;

Considerando que os modelos e tipos de pneus abaixo relacionados não são compatíveis com os veículos da frota municipal, sendo, portanto, inservíveis ao Município de Japorã pela desnecessidade;

Considerando, por fim, que sua guarda e armazenamento sem perspectiva de uso importará na deterioração, e, conseqüentemente, no famigerado e odioso desperdício de bens públicos, o que torna conveniente e oportuno para a administração promover sua alienação através de leilão público para que o produto do certame possa atender às demais demandas administrativas;

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis para a Administração Municipal de Japorã – MS, para efeito de alienação pública, os seguintes bens móveis:

ITEM	MARCA PNEUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	JETZON	235 - 75 / R 15	02
02	ROTALLA RADIAL	225 - 50 / R 17	02
03	SAGITAR	205 - 55 / R 16	10
04	GOODYEAR	205 - 55 / R 16	06
05	PIRELLI	205 - 55 / R 16	02
06	GOODRIDE	185 - 65 / R 15	04
07	GOODYEAR	195 - 60 / R 15	04
08	FIRESTONE	195 - 60 / R 15	06
09	SAGITAR	195 - 65 / R 15	07
10	FIRESTONE	195 - 65 / R 15	03
11	SAGITAR	195 - 60 / R 15	07
12	PIRELLI	185 - 60 / R 15	06
13	GOODYEAR	185 - 60 / R 15	02
14	PIRELLI	195 - 55 / R 15	06
15	HIFLY	185 - 60 / R 15	05
16	PIRELLI	205 - 65 / R 15	10
17	BRIDGESTONE	205 - 55 / R 16	02
18	HIFLY	195 - 50 / R 15	02
19	PIRELLI	195 - 55 / R 15	01
20	SAGITAR	205 - 60 / R 15	01
21	LING LONG	195 - 50 / R 15	01
22	RAPID	205 - 45 / R 17	02
23	GOODRIDE RADIAL	31* 10.5 / R 15	04
24	FIRESTONE	235 - 60 / R 16	04
25	FIRESTONE	235 - 75 / R 15	04
26	PIRELLI	205 - 70 / R 15	04
27	LING LONG	225 - 70 / R 15	03
28	MATRIX MILE	235 - 75 / R 15	02
29	HIFLY	235 - 75 / R 15	02
30	ROTALLA RADIAL	235 - 70 / R 16	01

Art. 2º - Fica autorizada a alienação dos bens declarados inservíveis por este decreto, através de processo de licitação pública na modalidade de leilão por maior lance sobre o piso do valor de avaliação, nos moldes do art. 53 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º - Fica desde já nomeada Comissão para Avaliação Prévia dos bens a serem leiloados, para fins de fixação do preço mínimo de arremate, que será composta dos seguintes membros do quadro da administração pública do Município de Japorã:

I – WALTER JOSÉ DA SILVA: CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – MATRICULA 343.

II – VANDERSON DA COSTA CRUZ: CARGO: DIRETOR DE PATRIMÔNIO - MATRICULA 141;

III – MARLI VIEIRA FERRO: CARGO: DIRETORA DE PROJETOS CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – MATRICULA 196;

§ único – A comissão se reunirá sob a presidência do primeiro, e apresentará um Laudo de Avaliação dos bens especificados num prazo de cinco dias úteis, justificando o valor apurado, para efeito de preço mínimo de venda.

Art. 4º - Homologada a avaliação, fica o departamento de licitações públicas encarregado da preparação do edital e publicidade do certame, tudo de acordo com os ditames legais.

Art. 5º - A receita com a alienação dos referidos bens será capitalizada ao ativo líquido municipal sob a rubrica 2.2.1.0.00.00.00 – alienação de bens móveis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorã, 10 de Setembro de 2013.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:D79842FA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 881-2013

"HOMOLOGA O LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA, DESIGNA O LEILOEIRO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado para que produza efeitos legais, o LAUDO DE AVALIAÇÃO de bens móveis (pneus) considerados inservíveis para a Administração Pública, devidamente elaborado pela Comissão de Avaliação Prévia designada pelo Decreto n.º 880/2013, os quais, para fins do leilão público a ser realizado terão como lance mínimo os seguintes valores:

ITEM	MARCA/PNEUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JETZON	235 - 75 / R 15	02	216,90	433,80
02	ROTALLA RADIAL	225 - 50 / R 17	02	250,00	500,00
03	SAGITAR	205 - 55 / R 16	10	156,65	1.566,50
04	GOODYEAR	205 - 55 / R 16	06	303,66	1.821,96
05	PIRELLI	205 - 55 / R 16	02	250,00	500,00
06	GOODRIDE	185 - 65 / R 15	04	130,14	520,56
07	GOODYEAR	195 - 60 / R 15	04	250,00	1.000,00
08	FIRESTONE	195 - 60 / R 15	06	220,00	1.320,00
09	SAGITAR	195 - 65 / R 15	07	145,00	1.015,00
10	FIRESTONE	195 - 65 / R 15	03	165,00	495,00
11	SAGITAR	195 - 60 / R 15	07	140,00	980,00
12	PIRELLI	185 - 60 / R 15	06	180,75	1.084,50
13	GOODYEAR	185 - 60 / R 15	02	180,75	361,50
14	PIRELLI	195 - 55 / R 15	06	240,00	1.440,00
15	HIFLY	185 - 60 / R 15	05	125,00	625,00
16	PIRELLI	205 - 65 / R 15	10	320,00	3.200,00
17	BRIDGESTONE	205 - 55 / R 16	02	250,00	250,00
18	HIFLY	195 - 50 / R 15	02	150,00	300,00
19	PIRELLI	195 - 55 / R 15	01	240,00	240,00
20	SAGITAR	205 - 60 / R 15	01	150,00	150,00
21	LING LONG	195 - 50 / R 15	01	140,00	140,00
22	RAPID	205 - 45 / R 17	02	192,80	385,60
23	GOODRIDE RADIAL	31* 10.5 / R 15	04	300,00	1.200,00
24	FIRESTONE	235 - 60 / R 16	04	550,00	2.200,00
25	FIRESTONE	235 - 75 / R 15	04	409,70	1.638,80
26	PIRELLI	205 - 70 / R 15	04	318,12	1.272,48
27	LING LONG	225 - 70 / R 15	03	265,10	795,30
28	MATRIX MULTI MILE	235 - 75 / R 15	02	216,90	433,80
29	HIFLY	235 - 75 / R 15	02	216,90	433,80
30	ROTALLA RADIAL	235 - 70 / R 16	01	290,00	290,00
				VALOR TOTAL:	26.593,60

Art. 2º - Fica designado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo na realização do leilão, assim como, praticar todos os atos pertinentes ao encargo, o servidor **WALTER JOSÉ SILVA**, ocupante do cargo de secretário Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorá, 17 de Setembro de 2013.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:AEAB199A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 233, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO FORMAL E BILATERAL DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VAGNER GOMES VILELA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal e.

Considerando, o ofício nº 075/2013, do Secretário Municipal de Educação, que revela a necessidade de suspender de forma parcial a execução do contrato de transporte escolar firmado com a Empresa Tuca Transportes Ltda.

Considerando, por outro lado, a desnecessidade de manter a locação de veículos para realizar o transporte de alunos, em determinadas linhas objeto do contrato, tendo em vista, a aquisição de novos veículos pelo Município de Jaraguari.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam formalmente suspensas as linhas abaixo relacionadas, bem como, a execução dos serviços a elas correspondentes:

NÚMERO DA LINHA	LOCALIDADE E ITINERÁRIO
LINHA Nº 01	ASSENTAMENTO HARMONIA
LINHA Nº 04	ASSENTAMENTO APAR E FURNA DO RINÇAO
LINHA Nº 08	CHACARA BOA ESPERANÇA
LINHA Nº 10	ASSENTAMENTO ESTRELA
LINHA Nº 11	CHACARA TRES LAGOAS
LINHA Nº 12	CHACARA PALMEIRAS
LINHA Nº 13	CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA

Parágrafo único. Os serviços de transporte de alunos correspondentes as linhas suspensas por este decreto, são objeto do contrato de locação para o transporte escolar nº 014/2013, firmado pelo Município de Jaraguari, e a Empresa TUCA TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigoram a partir de 16 de maio de 2013. Revogadas as disposições em contrário.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:474415C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 237, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO PREGOEIRO OFICIAL NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VAGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA: